



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 004/2014

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **SENHOR CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A**, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede na Av. Carlos Gomes, nº 350, bairro Boa Vista, em Porto Alegre/RS, CEP. 90.480-000, representada pelo Senhor Marcelo Wais, brasileiro, Solteiro, segurador, endereço profissional na Av. Carlos Gomes, nº 350, bairro Boa Vista, em Porto Alegre/RS, CEP. 90.480-000, portador do RG nº. 700.903.616-6 SSP-RS e do CPF nº. 632.005.380-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação **Pregão Presencial Nº 001/2014**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **Contratação de Empresa para Fornecimento de Seguros Automotivo**, conforme segue:

LOTE 03 – KOMBI – ARU 4977 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ITEM	Veículo	Ano/modelo	Placa	Valor R\$
01	Kombi – Marca/modelo: STD 1.4 – 9 lugares Comb.: Flex.	2009/10	ARU 4977	R\$ 490,00
TOTAL				R\$ 490,00
(Quatrocentos e noventa reais)				
CONDIÇÕES DE COBERTURA PARA O LOTE 03				
Valor da franquia máxima admitida (normal)	R\$ 2.440,91			
Cobertura (casco)	Valor de mercado de acordo com a tabela FIPE, fator de reajuste de no minimo 100%.			
Para-brisa/traseiro Máximo	SIM			
Vidros laterais	SIM			
Assistência 24 h	SIM			
CLASSE BONUS	1			
Danos materiais	R\$ 100.000,00			
Danos corporais	R\$ 100.000,00			
Morte acidental	R\$ 10.000,00 por passageiro			
Invalidez permanente	R\$ 10.000,00 por passageiro			



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

LOTE 04 – KOMBI – AQH 9303 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ITEM	Veículo	Ano/modelo	Placa	Valor R\$
01	Kombi – Marca/modelo: STD 1.4 – 9 lugares Comb.: Flex.	2008/09	AQH 9303	R\$ 540,00
TOTAL				R\$ 540,00

(Quinhentos e quarenta reais)

CONDIÇÕES DE COBERTURA PARA O LOTE 04

Valor da franquia máxima admitida (normal)	R\$ 2.440,91
Cobertura (casco)	Valor de mercado de acordo com a tabela FIPE, fator de reajuste de no mínimo 100%.
Para-brisa/traseiro Máximo	SIM
Vidros laterais	SIM
Assistência 24 h	SIM
CLASSE BONUS	0
Danos materiais	R\$ 100.000,00
Danos corporais	R\$ 100.000,00
Morte acidental	R\$ 10.000,00 por passageiro
Invalidez permanente	R\$ 10.000,00 por passageiro

LOTE 06 – GOL G6 - ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ITEM	Veículo	Ano/modelo	Placa	Valor R\$
01	VOLKSWAGEN – GOL G6 – 1.6 flex – 4 portas. Chassis: 9BWAB05U5DT177924	2012/13	AWD 5215	R\$ 290,00
TOTAL				R\$ 290,00

(Duzentos e noventa reais)

CONDIÇÕES DE COBERTURA PARA O LOTE 06

Valor da franquia máxima admitida (normal)	R\$ 2.369,67
Cobertura (casco)	Valor de mercado de acordo com a tabela FIPE, fator de reajuste de no mínimo 100%.
Para-brisa/traseiro Máximo	SIM
Vidros laterais	SIM
Assistência 24 h	SIM
CLASSE BONUS	1
Danos materiais	R\$ 100.000,00
Danos corporais	R\$ 100.000,00
Morte acidental	R\$ 10.000,00 por passageiro
Invalidez permanente	R\$ 10.000,00 por passageiro

LOTE 08 – KOMBI – AXH 0245 – TRANSPORTE ESCOLAR

ITEM	Veículo	Ano/modelo	Placa	Valor R\$
01	Kombi – Marca/modelo: STD 1.4 – 9 lugares Comb.: Flex.	2013/14	AXH 0245	R\$ 550,00
TOTAL				R\$ 550,00

(Quinhentos e cinquenta reais)



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONDIÇÕES DE COBERTURA PARA O LOTE 08	
Valor da franquia máxima admitida (normal)	R\$ 2.440,91
Cobertura (casco)	Valor de mercado de acordo com a tabela FIPE, fator de reajuste de no mínimo 100%.
Para-brisa/traseiro Máximo	SIM
Vidros laterais	SIM
Assistência 24 h	SIM
CLASSE BONUS	0
Danos materiais	R\$ 100.000,00
Danos corporais	R\$ 100.000,00
Morte acidental	R\$ 10.000,00 por passageiro
Invalidez permanente	R\$ 10.000,00 por passageiro

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 1.870,00** (Um mil e oitocentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão nº 001/2014 e a Proposta do Contratado.

Parágrafo Único – Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO

O prazo de execução contratual para a cobertura do seguro será por um período de 12 (doze) meses, com início às 00:00 (zero) horas do dia 28/01/2014 e término às 24:00 (vinte e quatro) horas do dia 28/01/2015.

O prazo de vigência contratual será o mesmo período de execução acrescido de um mês.

Parágrafo Único - Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso das dotações orçamentárias:

05.001.20.606.0008.2013 33.90.39.00 Fonte: 000;

06.002.12.361.0014.2019 33.90.39.00 Fonte: 000/103/104;

07.003.10.302.0019.2042 33.90.39.00 Fonte: 000/303;



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

07.003.10.304.0019.2043 33.90.39.00 Fonte: 000/510;
07.003.10.305.0019.2044 33.90.39.00 Fonte: 000;
08.002.08.243.0021.6067 33.90.39.00 Fonte: 000;
08.003.08.244.0021.2053 33.90.39.00 Fonte: 000;
09.003.26.782.0024.2058 33.90.39.00 Fonte: 000/511, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da **Contratante**:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da **Contratada**:

- entregar os produtos na forma ajustada;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

Parágrafo segundo - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro - Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo quarto - As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quinto - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratuamente;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a prestação dos serviços.

b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

Parágrafo sexto - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

Parágrafo sétimo - O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

Parágrafo oitavo - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 28 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Wais
GENTE SEGURADORA S.A

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 – ASSINATURA
CPF